



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006615

(01) CPF/CNPJ 523.069.842-04		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 189308 SSP/RR Data de Nasc. 13/09/1982										
(03) NOME DO AUTUADO Habilio Aberto da Silva Fraxe		(04) NATURALIDADE —										
(05) FILIAÇÃO João Habilio Fraxe - Adalgiza da Silva												
(06) ENDEREÇO Rua Hovorio Mendes de Menezes, n.º 2204		(07) TELEFONE —										
(08) BAIRRO OU DISTRITO Tomando Nuvem	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.313-492									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 3,3788 hectares de vegetação em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SFS 18202.004238/2025.70. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Petrus Azul, Galena Brui, Município de Amajari.												
INFRAÇÃO DE ACORDO												
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA § 5º, 5º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA § —	(14) ART 51	INCISO / ALÍNEA § Caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA § II, V	(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 20.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 3,3788 hectares.						
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 13:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 13/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 02/09/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO * PIP												
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.												
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES												

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - JFA

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

DEA/DMCA/FEMARH-RR
17-11-2016-042092402